



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.199, DE 4 DE MAIO DE 2023

Outorga, com fundamento na Lei nº 10.284, de 11 de agosto de 2021, permissão de uso da Praça Pública e Centro Esportivo Engenheiro Alexandre Eberle Lupo, em favor da Associação dos Moradores dos: Jd. Padre Anchieta, Jd. Martinez, Jd. Eliana e Adjacentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento na Lei nº 10.284, de 11 de agosto de 2021, fica outorgada a permissão de uso da Praça Pública e Centro Esportivo Engenheiro Alexandre Eberle Lupo, localizados no núcleo Residencial Inocoop, na Rua Papa Paulo VI, Jardim Martinez, em favor da Associação dos Moradores dos: Jd. Padre Anchieta, Jd. Martinez, Jd. Eliana e Adjacentes (AMARES), inscrita no CNPJ sob o nº 08.509.969/0001-02.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário, devendo a utilização do imóvel de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à promoção gratuita de atividades de lazer ou desportivas e ao desenvolvimento de projetos de interesse social, cultural ou esportivo no Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto:

I – não constitui contraprestação, tampouco se vincula, a qualquer parceria, colaboração ou fomento de que seja parte o Poder Executivo Municipal; e

II – não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, em caso de participação da associação permissionária em processo de seleção para contratação ou para firmação de parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º À associação permissionária será outorgada a detenção do espaço público indicado no art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que a associação permissionária fica obrigado a:

I – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verificar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

III – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal; e

IV – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º A associação permissionária é responsável pela realização das atividades referidas no art. 2º deste decreto, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto:

I – não exige a associação permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades; e

II – não impede que a Administração Pública Municipal realize atividades de interesse público ou coletivo na área pública de que trata este decreto.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso da área pública de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º Em caso de revogação da permissão de uso de que trata este decreto, as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela associação permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização à associação permissionária.

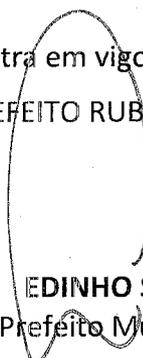
Art. 6º O Município poderá, a qualquer momento, revogar a permissão de uso de que trata este decreto, sem gerar qualquer direito à indenização à associação permissionária, sendo incorporadas ao patrimônio municipal as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela associação permissionária.

Art. 7º A permissão de uso de que trata este decreto será revista a cada 2 (dois) anos, para verificação da manutenção dos requisitos e do cumprimento das condições constantes do termo da permissão de uso.

Art. 8º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de maio de 2023.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

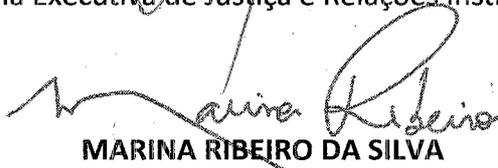


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 33216/2023 ("DLOM/RAP").